



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 325

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, atendendo a que tendo obtido registo provisório ( Resolução n.º <sup>410</sup> 120, de 27 de setembro) o Partido Libertador faz a prova de contar, como associado, 15 220 eleitores, distribuídos pelas circunscrições eleitorais do Rio Grande do Sul, Estado do Rio, Pará, Santa Catarina e Paraná (5), em numero Superior a 500 em cada uma das circunscrições, - resolve, de acordo com as Instruções deste Tribunal de 30 de junho, autorizar seja aquele registo efetuado em carater definitivo, para todos os efeitos legais.

Cumprido o disposto no art. 47 do Regimento Interno, registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1945.

*Waldemar Delfino, presidente*  
*Augusto Costa, relator*  
*[Assinatura]*

*F. S. D. B. [Assinatura]*

— Publicado no "Diário da Justiça"  
(.....pág.....) e registrado no  
livro respectivo. T. S., em...../...../194.....

*ben*